



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 21 de outubro de 2024 - ANO XII - Edição nº 5871 - [Lei nº 3.357/2013](#)



GABINETE

DECRETO EXECUTIVO Nº 260/2024

WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que estabelece o art. 40, § 1º, inc. III e § 2º da CF/88, c/c art. 53, inc. III da Lei Municipal nº 1.891/1990,

DECRETA:

Art. 1º - Que o servidor público JOSÉ ORLANDO CIRCUNCISÃO, Matrícula nº 2849/5, Cargo Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, aposentou-se voluntariamente, Aposentadoria por Idade, pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, no dia 15/08/2024, benefício nº 229.192.047-7, com fulcro no disposto na Lei Municipal nº 2.523/1999.

Art. 2º - Fica declarado vago o cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços, nos termos do artigo 35, inciso V da Lei Municipal nº 1.891/1990.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 15 de outubro de 2024.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 17 de outubro de 2024.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 268/2024 **DE 21 DE OUTUBRO DE 2024**

"Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA/MG**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IV, art. 44 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320/2024, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Resolução nº 43/2021 do Senado Federal e no Manual de Contabilidade do Setor Público da Secretaria de Tesouro Nacional do Ministério da Finanças.

DECRETA:

Art. 1º. Para o encerramento do exercício financeiro de 2024 ficam definidas as datas-limite constantes no **Anexo I** deste Decreto.

Parágrafo único. A perda dos prazos dispostos no Anexo a que se refere o caput implicará na responsabilidade do servidor encarregado da informação, do secretário, no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Geral do Município e das prestações de contas dos órgãos e entidades ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário.

Art. 3º. A execução orçamentária da despesa deverá observar o princípio da anualidade do orçamento e o regime de competência.

Art. 4º. As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2024 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados - RPP - dos Restos a Pagar não Processados - RPNP, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. Para fins do disposto no caput consideram-se:

I - Restos a Pagar Processados - RPP, as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento; e
II - Restos a Pagar Não Processados - RPNP, as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontrem, em 31 de dezembro de 2024, pendentes de liquidação e pagamento.

§ 2º. Para fins de inscrição de que trata o caput, as secretarias deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos insubsistentes.

Art. 5º. As inscrições dos RPNP de que trata o art. 4º que não forem liquidadas até 31 de março de 2025 deverão ser obrigatoriamente canceladas nesta data pela Unidade Executora.

§ 1º. O não cumprimento do disposto no caput, pela Unidade Executora, ensejará o cancelamento automático dos saldos não liquidados pela Secretaria de Finanças, **em 1º de abril de 2025.**

§ 2º. Independentemente da data-limite estabelecida no caput, os RPNP identificados como insubsistentes no transcorrer do exercício de 2024 deverão ser imediatamente cancelados pela Unidade Executora.

§ 3º. Excetua-se das disposições contidas neste artigo as despesas de caráter constitucional e outras, a critério da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º. Excepcionalmente, poderão ser restabelecidos os RPNP cancelados, desde que o restabelecimento se fundamente em Relatório da Secretaria, contendo, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- I - legalidade do objeto;
- II - certificação da necessidade do objeto;
- III - atestado de disponibilidade de recursos;
- IV - conveniência administrativa;
- V - aprovação por parte do Ordenador de Despesa.

§ 1º. O prazo de execução do restabelecimento de que trata este artigo fica limitado a, no máximo, trinta dias corridos a contar da data de emissão do Relatório da secretaria.

§ 2º. O restabelecimento de que trata este artigo fica condicionado à efetiva e imediata liquidação.

Art. 7º. Os lançamentos de encerramento do exercício, a apuração dos balanços, a emissão dos relatórios que compõem o Balanço Geral e os demonstrativos dos órgãos e entidades serão processados automaticamente pelo Sistema de Informática de Gestão.

Parágrafo único. O processamento automático não exime de responsabilidade os dirigentes, ordenadores de despesa e contadores, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 8º - Compete à Controladoria a elaboração do relatório e parecer conclusivo, que acompanhará as contas governamentais, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 40 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Finanças, responsável pelo pronto atendimento às solicitações da Controladoria, para o cumprimento do disposto no caput.

Art. 9º. O Secretário Municipal de Finanças e a Controladoria ficam autorizados a editar instruções complementares necessárias ao encerramento do exercício, podendo inclusive fixar outros prazos tecnicamente necessários.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 21 de outubro de 2024 - ANO XII - Edição nº 5871 - [Lei nº 3.357/2013](#)



Art. 10. Compete à Controladoria, por meio de trabalhos de auditoria específicos zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, com a consequente responsabilização dos servidores e dirigentes que não atenderem às determinações nele contidas.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

São Gonçalo do Caratinga/MG, 21 de outubro de 2024.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal

acompanhadas dos textos integrais das referidas leis (art. 5º, § 1º, da INTC nº 03/2015);

XVI - 15/02/2025: último dia para envio ao TCE do balancete de encerramento referente ao exercício de 2024 (art. 9º da INTC nº 03/2015), devendo ser verificadas alterações posteriores;

XVII - 31/01/2025: último dia para envio das informações relativas ao mês de dezembro de 2024 (art. 6º, caput da INTC nº 03/2015), devendo ser verificadas alterações posteriores;

XVIII - 31/03/2025: prazo final para envio ao TCE dos documentos especificados nos anexos I a XIII da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em formato PDF - SICOM/DCASP (art. 5º da INTC nº 04/2017), devendo ser verificadas alterações posteriores.

ANEXO I

LIMITES DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024

I - 18 de novembro de 2024 - prazo final para entrega de requisições no Setor de Compras, exceto requisições para aplicação obrigatória dos limites constitucionais e demais recursos vinculados;

II - 18 de novembro de 2024 - anulação dos saldos parciais ou totais de empenho à conta do orçamento do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes;

III - 18 de novembro de 2024 - prestação de informação, pelas secretarias, à secretaria de Finanças dos valores previstos para empenho no mês de dezembro;

IV - 18 de novembro de 2024 - encaminhamento à Secretaria de Finanças as solicitações de créditos suplementares;

V - 18 de novembro de 2024 - emissão de empenho da despesa de custeio e capital, exceto os referentes a gastos com pessoal, dívida pública, requisitórios de pequeno valor, e despesas para aplicação obrigatória dos limites constitucionais e demais recursos vinculados;

VI - 18 de novembro de 2024 - apropriação das despesas com requisitórios de pequeno valor;

VII - 20 de dezembro de 2024 - apropriação das despesas com pessoal de competência do exercício;

VIII - 20 de dezembro de 2024 - liquidação de despesas do exercício;

IX - 03 de fevereiro de 2025 - encaminhamento à Controladoria, pela Secretaria de Finanças, dos demonstrativos referentes ao atendimento dos limites mínimos de aplicação de recursos na educação, na saúde, e dos repasses ao Poder Legislativo;

X - 03 de fevereiro de 2025 - emissão dos balanços e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320/1964, e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério das Finanças, relatórios que servirão de base para os processos de prestação de contas dos órgãos e entidades junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

XI - 24 de fevereiro de 2025 - encaminhamento à Controladoria, pela Secretaria de Finanças, de relatório sobre o desempenho da arrecadação em relação à previsão e com providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, para as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como das demais medidas para o incremento das receitas tributárias e de contribuições, conforme disposto no inciso V, do art. 6º, da Instrução Normativa nº 013/2011, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado;

XII - até 20/01/2025 para o fechamento contábil, financeiro e orçamentário em todas as entidades da Administração Direta e Indireta, pelo setor contábil, visando à consolidação das contas e geração de relatórios aos órgãos de controle externo;

XIII - de 01/01/2025 até 31/01/2025: período destinado ao envio dos balancetes contábeis relativos ao dezembro de 2024, para cumprimento do prazo estabelecido no art. 8º da INTC nº 03/2015;

XIV - 20/01/2025: início do prazo da formalização dos documentos especificados nos anexos I a VIII da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (art. 2º, caput, da INTC nº 04/2017), para serem analisados na Prestação de Contas Anual referente ao exercício financeiro de 2024, devendo ser verificadas alterações posteriores;

XV - de 01/01/2025 a 31/01/2025: prazos para envio das informações relativas ao PPA, LDO e LOA (exercício 2024),

DECRETO Nº 269/2024

"Dispõe sobre a declaração de bens móveis inservíveis para a Administração Pública Municipal, para efeito de desfazimento, através de leilão, e dá outras providências."

O Município de Caratinga, por seu prefeito municipal, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "e", da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e,

Considerando as comunicações internas ao setor Patrimônio de diversas Secretarias, listando diversos veículos, atestando não possuírem viabilidade financeira para o alto custo de manutenção ou pela obsolescência;

Considerando que os referidos bens listados foram devidamente vistoriados por Comissão Permanente de Controle Patrimonial, formalmente nomeada para tanto, através das Portaria 014 de 2023, a qual, constatou e atestou o estado de inservíveis pelo alto custo de manutenção ou por se tornarem obsoletos.

Considerando que para que o Município possa se desfazer de referidos bens inservíveis, devem ser obedecidos preceitos legais, principalmente o da publicidade, conforme a Lei Municipal nº 3.253/2011 e Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que o procedimento administrativo seguiu todos os seus trâmites legais autorizativos para a alienação através de leilão;

Considerando que para haver o desfazimento de bens públicos de qualquer natureza ou forma de alienação, necessário se faz a autorização normativa para tanto, com a declaração de referidos bens como inservíveis e irrecuperáveis;

Considerando que a Prefeitura Municipal vem renovando gradativamente seu acervo patrimonial de móveis, equipamentos, veículos, equipamentos, etc;

Considerando que os equipamentos de informática e móveis de escritório, conforme procedimento administrativo apresentam-se inservíveis para a Administração Municipal;

DECRETA:



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 21 de outubro de 2024 - ANO XII - Edição nº 5871 - [Lei nº 3.357/2013](#)



Art. 1º São declarados inservíveis para a Administração Municipal de Caratinga os bens móveis municipais, discriminados nos anexos I e II, podendo a alienação e desfazimento se darem por meio de leilão, nos termos do artigo 31 da Lei federal 14.133/2021 e nos termos da Lei Municipal nº 3.253/2011.

Art. 2º Fica autorizada a baixa patrimonial dos bens constantes dos anexos I e II deste Decreto, após a entrega dos itens arrematados.

Art. 3º Obedecendo o que dispõe o artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.253/2011, torna-se pública a avaliação e constatação dos bens inservíveis relacionados no Anexo Único.

Art. 4º Diante do resultado da avaliação realizada pela Comissão Permanente de Controle Patrimonial, fica autorizado ao leiloeiro contratado, que proceda com os trâmites de avaliação e publicação de edital do leilão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário. [Anexo](#)

Caratinga - MG, 21 de outubro de 2024.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO Nº 270/2024

"Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Pública e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO II**, símbolo - CC-1, a **Sra. LAYANE VITORIA RODRIGUES CRUZ**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 11/10/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 21 de outubro de 2024.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO Nº 271/2024

"Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Pública e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DE UNIDADE DE SAÚDE I**, símbolo - CC-3, a **Sra. SILVANIA ALVES DE ASSIS**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 21 de outubro de 2024.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal

OBRAS PÚBLICAS E DEFESA SOCIAL

Edital de Notificação de Autuação 013/2024. [Anexo](#)

PLANEJAMENTO E FAZENDA

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - Extrato de Edital - Pregão Eletrônico Nº 035/2024. Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares permanentes para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24. Abertura: 31/10/2024 às 09h30min, na plataforma localizada no endereço eletrônico www.bll.org.br. O edital encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site: www.caratinga.mg.gov.br. Mais informações no (33) 3329-8023. Caratinga/MG, 18 de outubro de 2024. Jacques Dorigheto - Superintendência de Contratos e Licitações.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/ MG, torna público o Extrato do Termo Aditivo Nº01 do Contrato Nº069/2021 do Processo Licitatório Nº188/2021 - Pregão Presencial Nº110/2021 Objeto: Execução de regularização fundiária de núcleos urbanos informais consolidados, no município de Caratinga - MG. Firmado entre este Município e a Empresa VERSAURB GEOINFORMAÇÃO, ENG. E ARQT. LTDA. Fica prorrogada a vigência contratual até 19/10/2025, a contar do dia 19/10/2024. HUMPHREY LIMA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - Caratinga/MG - 15/10/2024.